

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000157/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062806/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.165362/2021-34
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST. DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.631.807/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANKLIN BATISTA DE SOUSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE PARNAIBA, CNPJ n. 02.052.646/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDA NONATA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTÉIS, MOTÉIS, HOTÉIS RESIDÊNCIAIS, FLAT'S, POUSADAS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, APART-HOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES COLETIVAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, BUFFET 'S, SELV-SERVICE, FAST-FOODS, TREILERS, LANCHONETES, BOUTIQUINS, DANCETERIAS, BOATES, PARQUES DE DIVERSÕES, BARRACAS DE PRAIA, PASTELARIAS, BARES, CAFÉS, SORVETERIAS, CASA DE CHÁ, CANTINAS, CLUBES, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS DE SHOW, CASAS DE CHOPP**, com abrangência territorial em **Luís Correia/PI e Parnaíba/PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletivos de Trabalho das categorias profissionais de Parnaíba e Luís Correia, o reajuste no importe de 7,4% (Sete vírgula Quatro por Cento), sobre o piso da categoria de 2019, ficando o piso salarial no valor de R\$ 1.133,00 (Um mil e Cem e Trinta e Três Reais) a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, sem pagamento dos retroativos de 2020.

PARÁGRAFO UNICO – CESTA BÁSICA NATALINA:

As empresas ficam obrigadas a fornecer uma cesta básica no valor R\$ 70,00 (Setenta Reais) no mês de Agosto de 2021 a todos os trabalhadores associados contribuintes da contribuição assistencial mensal em favor do sindicato laboral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurada a correção salarial mínima de 5% (Cinco por Cento) no ano de 2021, para todos os empregados que percebem salários superiores ao piso mínimo da categoria, assegurada na cláusula terceira, a partir de 01 de janeiro de 2021, sobre o salário de dezembro de 2019, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Fica facultado ao Empregador adiantar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do salário do trabalhador, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficam obrigadas a fornecerem auxílio para custearem despesas referentes a transporte coletivo para seus empregados, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – HORA EXTRA: As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, observando o disposto na Súmula nº 264 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo nos dias feriados e domingos serão pagos 100% as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – BANCO DE HORAS: Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na forma dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da consolidação das leis do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONAL NOTURNO: Os trabalhadores que prestarem serviços no horário de trabalho compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas) do dia seguinte terão direito a um adicional de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – QUEBRA DE CAIXA: Os Trabalhadores que exercem a função de caixa terão direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento), incidentes sobre o seu salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALARIOS

Na hipótese de comprovação pelo Sindicato Laboral de empresas que, costumeiramente estejam atrasando o pagamento de salários de seus empregados, além das medidas legais pertinentes que poderão ser tomadas, será comunicado ao Sindicato Patronal para que o mesmo procure ajudar a regularizar a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS PROIBIDOS

Fica proibido qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, nos casos de extravios de material, de alimentos ou bebidas que estejam sob sua responsabilidade, exceto com a comprovação de dolo ou culpa, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, nos termos do enunciado n.º 159 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - FERIADOS

Ocorrendo trabalho em dias de feriados civis, religiosos ou convencionais, a remuneração do feriado trabalhado, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO TRABALHADOR HOTELEIRO E DIA DO GARÇON

Fica estabelecido que dia 11 de Agosto de 2021, as empresas deverão fechar seus estabelecimentos para que seus funcionários possam comparecer à confraternização realizada pelo sindicato em homenagem ao Dia do Trabalhador Hoteleiro e ao Dia dos Garçons.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que optar por abrir nesta data, ficará obrigada a celebrar acordo por escrito com o sindicato da categoria assim como ficará na obrigação de pagar em folha as horas trabalhadas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GORJETAS

Caso as empresas que cobrem gorjetas ou taxas de serviços, estas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.419 de 13 de março de 2017.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de refeição quando a empresa necessitar dos seus serviços no período entre às 10h às 14h, ou a partir das 17h 30min às 23h 30min, sem nenhum ônus para os trabalhadores, desde que a jornada diária ultrapasse 6 (seis) horas corridas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não fornecerem refeição nos horários acima indicados fornecerão aos trabalhadores vale refeição no valor de R\$ 14,00 (Quatorze Reais) a partir de Janeiro de 2021 correspondentes a sua refeição. Este valor não integrará a remuneração do trabalhador para fins de cálculos de contribuições previdenciárias e trabalhistas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de administração **da Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí, CNPJ: 22.148.739/0001-88** e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, atendimentos em consulta médica em clinico geral e medicina do trabalho e odontologia, inicialmente 01 (um) dia por semana, podendo ser ampliado conforme os recursos e a demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos atendimentos iniciará a partir de **01/01/2022** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, a tabela de atendimentos com os dias e horários, a qual deverá estar disponível no site e nas redes sociais das entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade estrutural e financeira deste benefício de saúde do trabalhador e com o exposto consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão, mensalmente o valor de **R\$ 15,00 (Quinze Reais)** por trabalhador registrado, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela Entidade sindical laboral no site www.sindicatodahotelaria.com.br e creditado na conta da **Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí**, Caixa Econômico Federal. Agência: 0029, Operação 003, conta corrente nº 5525-8, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que, no mês de novembro de 2021, o recolhimento se dará em **20/11/2021**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio da saúde do trabalhador será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador manterá o recolhimento da contribuição durante todo o período de afastamento por licença-maternidade e por até 03 (três) meses, em caso de acidente de trabalho. Ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando, então, o empregador retomará o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, será acrescido em 2,00% (Dois por cento) a título de multa e 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento ao dia, a título de juros e correção. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela entidade sindical laboral, devido ao descumprimento da cláusula, ficará isento de 50% (cinquenta) por cento da cobrança de multa, juros e correção.

PARÁGRAFO SEXTO – Para maior transparência financeira, as empresas devem enviar mensalmente a relação de funcionários informados na GFIP para o e-mail do sindicato laboral: sintshogastropi@hotmail.com e para o e-mail do sindicato patronal: raimunda_rnss@hotmail.com.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O sindicato patronal indicará uma pessoa, membro da diretoria ou não, para acompanhar a arrecadação e gastos com a saúde do trabalhador e serão disponibilizados, mensalmente, relatórios com as receitas e despesas, bem como de inadimplentes à Entidade patronal.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas poderão solicitar Comprovante de Regularidade do Benefício saúde do trabalhador à **Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí**, caso necessite apresentar a órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO NONO - O valor pago pelas empresas ao presente serviço social em saúde do trabalhador não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As Entidades Patronal e Laboral assinarão contrato com a Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí, CNPJ: 22.148.739/0001-88 para prestar os serviços de saúde do trabalhador. Entidade sem fins lucrativos e Habilitada na prestação dos serviços em saúde a serem prestados e com o compromisso de prestação de contas trimestralmente, da receita e despesas com as entidades sindicais representativas das categorias envolvidas e com o Ministério público do estado Piauí, na forma prevista em lei.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - - LICENÇA INSS.

Fica facultado as empresas de encaminhar ao sindicato laboral cópias da comunicação de acidente de trabalho, no prazo de 10(dez) dias após sua efetivação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORIENTAÇÃO DO SINDICATO.

Fica garantido ao empregado, quando for informado de sua rescisão de contrato de trabalho, solicitar a orientação do sindicato da categoria, desde que seja com até 48hs (Quarenta e Oito horas) de antecedência do prazo de pagamento das verbas rescisórias, que poderá ser dada na empresa ou na sede do sindicato laboral, assegurando ao orientador acesso a todos os documentos relativos à rescisão do contrato, tais como Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, com a devida baixa, atestado médico demissional e cópia do relatório GRRF acompanhado do extrato do FGTS para demonstração dos valores do depósito do FGTS e da multa de 40%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A orientação de que trata esta cláusula não se confunde com homologação de rescisão contratual, que foi extinta com a revogação do § 1º, do art. 477, da CLT, não cabendo ao orientador a sua assinatura no TRCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado desligado, comunicar a dispensa aos órgãos competentes (CEF e SRT) e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho, com a devida baixa na CTPS, deverá ocorrer para possibilitar que este documento seja hábil para o empregado requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais. (art. 477, § 10, da CLT, com redação da Lei nº 13.467/2017).

PARAGRAFO QUARTO – O Sindicato laboral poderá homologar termo de quitação anual sobre direitos trabalhistas na presença do empregado e do empregador, desde que a empresa esteja em dias com os repasses das contribuições, ASSISTENCIAL MENSAL e a NEGOCIAL ANUAL.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI caberá a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e a aplicação de suas penalidades.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO BÁSICA

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO 12/36 HORAS

As empresas por força de suas necessidades, atividades ou critério de trabalho, poderão, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ajustar compensação de horário semanal, bem como estabelecer, observando-se as mesmas formalidades, jornada de trabalho, com regime especial de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição oferecidos pela empresa, sem nenhum ônus para os empregados, desde que cientificado ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que o empregado for estudante e trabalhar em jornada de 12/36, não poderá participar da mudança de turno, desde que comprovado horário escolar, poderá trabalhar sem o critério de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da ciência ao sindicato laboral da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, previsto no caput desta cláusula, é necessário que seja juntado ao acordo, à escala de revezamento dos funcionários que cumprirão tal jornada, constando o número de sua CTPS e o cargo ou função exercida.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA E/OU REPOUSO SEMANAL

Em face de ser exigido das empresas integrantes da categoria econômica o trabalho aos domingos, este será efetivado, desde que organizado a escala de revezamento ou folga de modo que, pelo menos em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de pelo menos 01 (um) domingo de folga, nos termos da Lei Federal Nº. 10.101/2000.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo gratuitamente, no modelo adotado, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado compromete-se a cuidar e conservar o fardamento recebido sob pena de arcar com as despesas para reparos ou confecção de outra farda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será facultado à empresa, o fornecimento de calçados, sem nenhum ônus ao trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido pelas empresas o acesso de representantes do sindicato laboral às suas dependências, bem como nos locais onde as mesmas prestam serviços, para efetuar sindicalização, entrega de boletins e jornais da entidade, desde que seja acompanhado por uma pessoa indicada pela direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL (LABORAL)

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 02 de Dezembro de 2020 o desconto de 2,5% (Dois vírgula Cinco por cento) sobre o piso da categoria de todos os trabalhadores filiados da categoria conveniente, em folhas de pagamento, com recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial Mensal para custeio da manutenção do sindicato, em boleto bancário fornecido através do site (sindicatodahotelaria.com.br), pela Entidade Sindical Laboral ou depósito bancário, junto a Caixa Econômica Federal ou Loterias, Agência 0029, operação 003 conta 4414-0, fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancária com identificação do CNPJ.

PARAGRAFO PRIMEIRO: RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- a) Caso a empresa não efetue o recolhimento na época ajustada, arcarão com as penalidades descritas no caput do artigo 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.
- b) Caso a empresa, notificada de filiados com as cópias de autorizações de desconto, nos termos do caput desta cláusula, descumpra a obrigação de descontar e repassar as contribuições convencionadas, esta arcará com todo o débito das contribuições não descontadas com juros e correção monetária.
- c) Em nenhuma hipótese, serão descontados dos trabalhadores os meses não recolhidos pela empresa. A empresa deve quitar os meses em atraso e cumprir sua obrigação de efetuar o desconto das contribuições a partir do mês da notificação de cobrança, a fim de evitar o descumprimento desta Convenção.
- d) Em Dezembro, mês em que desconta 5% (Cinco por Cento) da contribuição negocial, não será descontado a contribuição assistencial Mensal.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão enviar ao sindicato a relação de seus empregados, até dia 20 (vinte) de cada mês, pelo e-mail: sintshogastropi@hotmail.com

PARAGRAFO TERCEIRO: O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (Um vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros e correção.

PARAGRAFO QUARTO– Consideram-se filiados ao SINTSHOGASTROPI todos os Empregados que assinaram a ficha de filiação autorizando o desconto em seus vencimentos por qualquer empresa deste seguimento que estejam trabalhando, desde que não tenham solicitado sua desfiliação por escrito na sede do sindicato laboral. Poderá o empregador consultar, através do CPF do empregado, pelo site: WWW.sindicatodahotelaria.com.br, na opção taxas e guias e depois na opção sócio, cadastrando uma senha padrão (senha: 1), ou solicitar ao sindicato, através do e-mail sintshogastropi@hotmail.com, informando a relação de empregados para verificar se seus empregados estão filiados ao Sintshogastro e fazer o recolhimento dos que estiverem filiados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ANUAL.

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 02 de dezembro de 2020 o desconto de 5% (Cinco por Cento) sobre o piso da categoria conveniente de todos os trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de trabalho, no mês de Dezembro com recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, a título de Contribuição Negocial Anual para custear as despesas com as negociações da CCT, em boleto bancário fornecido, através do site

(sindicatodahotelaria.com.br), pela Entidade Sindical Laboral ou depósito bancário, junto a Caixa Econômica Federal ou Loterias, Agência 0029, operação 003 conta 4414-0, fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancária, com identificação do CNPJ juntamente com a relação de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido o direito de oposição, de próprio punho, na sede do sindicato laboral, ou solicitar uma declaração do sindicato por email em caso de força maior, desde que seja antes de efetivar o referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (Um vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros e correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em Dezembro, mês em que desconta 5% (Cinco por Cento) da contribuição negocial, não será descontado a contribuição assistencial Mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – Com a reforma trabalhista, o Imposto Sindical deixou de ser contribuição compulsória, passando a haver a necessidade de autorização expressa e individual para a empresa fazer o desconto de 01 (Um) dia de serviço no mês de Março. O SINTSHOGASTRO determina que a categoria não autorize o desconto deste Imposto Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL

Para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão, a título de Contribuição Confederativa Patronal, mensalmente, deverão recolher em favor do Sindicato do comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Parnaíba e Luís Correia, em guias próprias, até décimo dia do mês subsequente, os seguintes valores:

- a) Empresas com até 05 (cinco) empregados: R\$ 30,00 (trinta reais);
- b) Empresas de 06 (seis) a 10 (dez) empregados: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- c) Empresas de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- d) Empresas de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) empregados: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- e) Acima de 20 empregados: R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos deverão ser recolhidos da empresa e não do trabalhador, através de depósito nominal na conta corrente da Entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento acarretará acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXEMPLARES DA CCT

As partes se comprometem a afixar exemplares da presente em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas, de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão afixados em quadros de avisos das empresas, exemplares da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como editais e avisos do sindicato profissional, desde que de interesse da categoria, desde que autorizado pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

O descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho no todo ou em parte, sujeitará à parte infratora ao pagamento de multa de 50% (Cinquenta Por Cento) do piso da categoria, excluídas as clausulas que já possuem multas ou previsão legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROVÉRSIAS**

Compete a Justiça do Trabalho, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das ações de cumprimento dela decorrentes.

Assim por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Parnaíba (PI), 01 de Janeiro de 2021.

}

**FRANKLIN BATISTA DE SOUSA
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST.
DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI**

**RAIMUNDA NONATA DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO,BARES,RESTAURANTE E SIMILARES DE PARNAIBA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.